



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUGRE

CNPJ: 01.613.126/0001-02 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Valério Viana, 75 - Centro - CEP: 35.193-000 - Fone (33) 3355-8297 / 3355-8241

DECRETO Nº 513, DE 14 DE ABRIL DE 2021.

*“Regulamenta a Nota Fiscal de
Serviço Eletrônico e o Sistema
Eletrônico de Escrituração Fiscal”.*

21 Dezembro 1995

O EXCELENTÍSSIMO PREFEITO MUNICIPAL DE BUGRE/MG, Sr. Marcélio Teixeira da Costa, no uso de suas atribuições legais, em especial os poderes previstos no art. 35, inciso I, alínea “i”, da Lei Orgânica Municipal c/c com a Lei Municipal de nº 329 de 01 de março de 2021,

DECRETA,

I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica instituído, no Município de Bugre-MG, o Sistema Eletrônico de emissão Nota Fiscal de Serviços – NFS-e e de Escrituração Fiscal.

PARÁGRAFO ÚNICO. Aos contribuintes do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, ficam obrigados a utilizarem a Nota Fiscal Eletrônica de Serviços – NFS-e, sendo vedada a emissão de Notas Fiscais por qualquer outro sistema ou meio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUGRE

CNPJ: 01.613.126/0001-02 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Valério Viana, 75 - Centro - CEP: 35.193-000 - Fone (33) 3355-8297 / 3355-8241

Art. 2º - O acesso ao sistema para cadastro e emissão de Notas Fiscais será efetuado através do endereço eletrônico: <http://www.bugre.mg.gov.br/>, utilizando o link "Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e", ou diretamente no endereço "nfse.bugre.mg.gov.br", e só será realizado mediante a utilização de senha de segurança.

21 Dezembro 1995

§ 1º - A senha de acesso deverá ser solicitada diretamente nos sites citados no caput do art. 2º deste Decreto, e será encaminhada através de um aviso eletrônico por e-mail.

§ 2º - A senha de acesso representa a assinatura eletrônica da pessoa física ou jurídica que a cadastrou, sendo ela intransferível, podendo ser alterada a qualquer tempo pelo seu detentor, diretamente na página eletrônica da Prefeitura.

Art. 3º - Os contribuintes não inscritos junto ao cadastro mobiliário estão impedidos de utilizarem o sistema ora instituído.

Parágrafo único. Após a devida regularização da situação cadastral, o contribuinte poderá utilizar o sistema em conformidade com o disposto no art. 2º deste Decreto.

II - DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFS-e

Art. 4º - A NFS-e deverá ser emitida por todos os prestadores dos serviços.

Art. 5º - O manual de instruções e orientações necessárias para a emissão encontra-se disponível no endereço eletrônico nfse.bugre.mg.gov.br.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUGRE

CNPJ: 01.613.126/0001-02 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Valério Viana, 75 - Centro - CEP: 35.193-000 - Fone (33) 3355-8297 / 3355-8241

§ 1º - O prestador de serviços emitirá, obrigatoriamente, a NFS-e por ocasião de cada prestação de serviço, individualizada por tipo de serviço prestado.

§ 2º - A NFS-e obedecerá ao modelo definido e determinado pela Prefeitura constante na página eletrônica.

§ 3º - O número da NFS-e será gerado pelo sistema em ordem crescente e sequencial, iniciando com o número 20210000000001, para cada estabelecimento do prestador de serviço, podendo o emitente enviar a sua logomarca para configuração das notas fiscais, obedecendo aos padrões estabelecidos no manual de instruções.

Art. 6º - Estão obrigados a utilizar o sistema para emissão da NFS-e, de escrituração fiscal e geração das guias para pagamento.

I - todos os prestadores de serviço estabelecidos no Município de Bugre que recolham o ISSQN com base no preço dos serviços prestados, e;

II - os tomadores de serviços, sediados no Município de Bugre-MG, responsáveis pelo recolhimento do ISSQN, conforme previsto na Lei Municipal de nº 073/2001.

§ 1º - A obrigatoriedade de utilização do sistema para emissão de NFS-e determinada no caput se dará a partir de 1º de maio de 2021, estando disponível, a partir desta data, aos contribuintes do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUGRE

CNPJ: 01.613.126/0001-02 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Valério Viana, 75 - Centro - CEP: 35.193-000 - Fone (33) 3355-8297 / 3355-8241

§ 2º - A obrigatoriedade de utilização do sistema para escrituração fiscal determinada no caput se dará a partir de 1º de maio de 2021, estando disponível, a partir desta data, aos contribuintes do Município.

§ 3º - A obrigatoriedade de utilização do sistema para geração de guias para pagamento determinado no caput dará a partir de 1º de maio de 2021, estando disponível, a partir desta data, aos contribuintes do município.

Art. 7º - O Recibo Provisório de Serviços-RPS é o documento a ser utilizado por contribuinte que utilize a NFS-e, no eventual impedimento da emissão "online" desta, devendo ser substituído pela NFS-e na forma deste Decreto.

§ 1º - O RPS deverá conter todos os dados que permitam a sua conversão em NFS-e, e seguirá o modelo adotado pela Prefeitura e que se encontra disponível no sistema.

§ 2º - O RPS deverá ser convertido em NFS-e até o final do respectivo mês de competência.

§ 3º - Excepcionalmente, as empresas que emitem nota fiscal conjugada ou que optarem pela emissão de RPS em sistema próprio, desde que autorizado pela Prefeitura, poderão convertê-los em NFS-e até o dia 10 do mês subsequente ao de sua emissão.

§ 4º - Será autorizada a emissão de RPS em sistema próprio, mediante requerimento do interessado, desde que a data da NFS-e seja a mesma da emissão do RPS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUGRE

CNPJ: 01.613.126/0001-02 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Valério Viana, 75 - Centro - CEP: 35.193-000 - Fone (33) 3355-8297 / 3355-8241

III – DA DISPENSA E DA OBRIGATORIEDADE DE EMISSÃO DA NFS-e,

CANCELAMENTOS E CORREÇÕES.

Art. 8º – Ficam dispensados da emissão de NFS-e as instituições financeiras, ficando obrigadas a realizar no Sistema Eletrônico de Gestão do ISSQN a Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras – DES-IF, segundo modelo conceitual definido pela Associação Brasileira das Secretarias de Finanças das Capitais – ABRASF, na Versão 3.1.

Art. 9º – Ficam dispensados da emissão de NFS-e os titulares dos serviços de registros públicos, cartorários e notariais, ficando obrigados a prestar as informações requeridas no Sistema Eletrônico de Gestão do ISSQN de cada serventia, declarando os atos praticados conforme tabela de emolumentos, fornecida pelo Tribunal de Justiça de Minas Gerais – TJMG em vigor e conforme layout estabelecido no sistema eletrônico.

Art. 10. A comunicação entre os usuários do sistema e a Prefeitura será feita por meio de recursos do próprio sistema, por processo administrativo ou por e-mail cadastrado pelo contribuinte.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Fazenda enviará por e-mail a deliberação sobre o pedido de autorização.

Art. 11. O cancelamento de Nota Fiscal ocorrerá de forma automática em até 72 horas após sua emissão. Após este período, o cancelamento só poderá ocorrer através de solicitação no sistema eletrônico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUGRE

CNPJ: 01.613.126/0001-02 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Valério Viana, 75 - Centro - CEP: 35.193-000 - Fone (33) 3355-8297 / 3355-8241

Art. 12. A substituição de nota ocorrerá de forma automática até o encerramento da competência fiscal. Após este período, a substituição só poderá ocorrer através de solicitação no sistema eletrônico.

Art. 13. Será permitida a emissão de carta de correção a qualquer momento, desde que a correção não impacte no recálculo do ISS.

Parágrafo único. Será permitida, por carta de correção, a inclusão/alteração de informações no campo "discriminação dos serviços e endereço".

IV – DA ESCRITURAÇÃO FISCAL ELETRÔNICA

Art. 14. O Sistema Eletrônico de Escrituração Fiscal, bem como seu manual de instruções e orientações necessárias para registro de Notas fiscais, estará disponível na página eletrônica da Prefeitura, no endereço eletrônico informado no art. 2º.

§ 1º – Estão obrigados à Escrituração Eletrônica.

I – Os contribuintes obrigados à emissão de NFS-e quando tomarem serviços de prestadores não estabelecidos no Município de Bugre e se enquadrarem como responsáveis pelo recolhimento do ISSQN nos termos da Lei Municipal de nº 073, de 2001.

II – As pessoas jurídicas, que não sejam contribuintes do ISSQN, responsáveis pelo recolhimento do ISSQN Lei Municipal de nº 073, de 2001.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUGRE

CNPJ: 01.613.126/0001-02 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Valério Viana, 75 - Centro - CEP: 35.193-000 - Fone (33) 3355-8297 / 3355-8241

§ 2º - Com a emissão da NFS-e a escrituração ocorrerá automaticamente.

Art. 15. O encerramento da escrituração no sistema eletrônico de NFS-e deverá ser efetuado até o dia 20 (vinte) do mês subsequente aos serviços prestados ou tomados de terceiros.

21 Dezembro 1995

§ 1º - O descumprimento do prazo especificado no caput deste artigo sujeitará o infrator às penalidades previstas na Lei Municipal de nº 073, de 2001.

§ 2º - O disposto no caput deverá ser atendido mesmo que não haja movimento no mês.

§ 3º - Os valores declarados na escrituração da base de cálculo e do valor do imposto devido serão considerados como confissão de dívida para efeitos de cobrança do imposto não pago.

V – DO RECOLHIMENTO DO IMPOSTO

Art. 16. O recolhimento do Imposto será feito exclusivamente por meio de documento de arrecadação emitido pelo próprio sistema e deverá ser efetuado até o dia 20 (vinte) do mês subsequente à prestação de serviços ou aos serviços tomados de terceiros.

§ 1º - Não se aplica o disposto neste artigo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUGRE

CNPJ: 01.613.126/0001-02 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Valério Viana, 75 - Centro - CEP: 35.193-000 - Fone (33) 3355-8297 / 3355-8241

I – Aos microempreendedores individuais – MEI que recolherão o imposto na forma definida pela Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, utilizando o portal do empreendedor;

II – Às microempresas estabelecidas no Município e enquadradas no Simples Nacional, que recolherão o imposto na forma definida pela Lei Complementar Federal nº. 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores;

III – Aos contribuintes que recolhem o ISSQN por lançamento fixo anual.

§ 2º - As empresas tratadas no inciso II deverão formalizar junto à Prefeitura a sua inclusão ou exclusão do regime especial de recolhimento do Simples Nacional, dentro do mês de ocorrência, sob pena de não o fazendo, sofrer as penalidades previstas na legislação Municipal, por não atendimento ao presente decreto.

§ 3º - Os contribuintes não estabelecidos no Município de Bugre e obrigados a recolher o imposto deverão utilizar guia avulsa disponível no sistema eletrônico no ambiente "Contribuinte Externo".

VI – DA INUTILIZAÇÃO DOS IMPRESSOS FISCAIS

Art. 17. Os atuais documentos fiscais impressos devem ser inutilizados a partir da data do cadastramento dos contribuintes no Sistema Eletrônico implantado por este Decreto, devendo ser mantidos à disposição da fiscalização durante o tempo previsto na legislação pertinente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUGRE

CNPJ: 01.613.126/0001-02 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Valério Viana, 75 - Centro - CEP: 35.193-000 - Fone (33) 3355-8297 / 3355-8241

Art. 18. Demais situações não previstas neste Decreto serão resolvidas por meio de normas complementares emitidas pela Secretariade Fazenda.

Art. 19. Este Decreto entrará em vigor a partir do dia 01de maio de 2021.

